



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA

Um Novo tempo
Sempre

RESOLUÇÃO CAS Nº.18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos e dá outras providências.

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS E PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no artigo 22 da Resolução CAS nº. 1, de 18 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º O aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da UniEVANGÉLICA poderá obter aproveitamento de estudos dos componentes curriculares do currículo pleno de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Direção do curso, mediante a análise dos componentes curriculares dos cursos de graduação, quando se tratar de:

I – transferência interna;

II – transferência externa;

III – portadores de diploma de nível superior;

IV – reingresso após abandono;

V – mudança de currículo;

VI - disciplina isolada cursada em Instituição de Ensino Superior, reconhecida ou autorizada, na vigência da matrícula na UniEVANGÉLICA.

VII – disciplina cursada em Curso Seqüencial, que conduza a diploma;

VIII – disciplina cursada em Curso de Extensão.

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Associação Educativa Evangélica

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (Sl 126:3)



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA

Um Novo tempo
Sempre

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos de disciplina isolada, cursada na forma do inciso VI deste artigo, limita-se a apenas duas disciplinas por aluno, ressalvado o disposto no art. 12.

Art. 3º. Para solicitar o aproveitamento de estudos por disciplina e o devido registro no histórico escolar, o aluno deverá apresentar requerimento à Direção de seu Curso, através de processo protocolizado junto à Secretaria-Geral, onde constem os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar ou certificado original que especifique a denominação da disciplina, número de créditos e/ou respectiva carga horária total, nota e frequência obtidas, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas, e aprovação;

II - Programa da disciplina cursada e/ou plano de estudo ou programa do estágio, autenticado pela instituição de origem;

III - Prova de autorização ou reconhecimento do curso quando for realizado no Brasil, ou documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove a realização do estudo em Instituição de Ensino Superior, com a indicação de sua natureza, quando o curso for realizado no exterior.

Parágrafo Único. Quando se tratar de documentos oriundos de Instituições estrangeiras, estes deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português, exceto para documentos de países de língua espanhola.

Art. 4º. A análise curricular para fins de aproveitamento de estudos será feita pelo professor da disciplina, que após emissão de seu parecer, por escrito, será encaminhada ao diretor do curso para deliberação.

Art. 5º. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido por reconhecimento ou por adaptação.

§ 1º Por reconhecimento entende-se o aproveitamento pleno da disciplina.

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Associação Educativa Evangélica

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (SI 126:3)



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA

Um Novo tempo
Sempre

§ 2º Na adaptação exige-se a complementação de carga horária e/ou conteúdo.

§ 3º O requerimento para aproveitamento de estudos deverá ser protocolizado na Secretaria-Geral.

Art. 6º. Para que seja concedido o reconhecimento de estudos, sem adaptação, serão observados os critérios a seguir:

I - poderá haver divergência de conteúdo no programa cumprido na IES de origem, desde que não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e que tenham sido estudados todos os tópicos considerados fundamentais para a formação do perfil profissional preconizado pelo curso;

II - quanto à carga horária, deverá haver equivalência de número de horas-aula, podendo ter uma diferença de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. A critério da direção do curso, poderá ser exigida a realização de avaliação global da disciplina, por meio de prova, de acordo com o Regimento Geral.

Art. 7º. Nos casos em que o conteúdo e a carga horária sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) e iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento), poderão ser realizadas adaptações de estudos.

Art. 8º. As adaptações de estudos podem processar-se, a juízo do professor respectivo, por meio de:

I - frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor, com diário próprio;

II - frequência a determinado período de aulas da disciplina referente ao módulo deficiente que será previamente identificado pelo professor, com diário próprio;

III - estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final;

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Associação Educativa Evangélica

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (Sl 126:3)



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA

Um Novo tempo
Sempre

IV - realização de trabalho escrito, objeto de avaliação, sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;

V - prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;

VI - prova parcial da disciplina, envolvendo o conteúdo julgado deficitário, sem exigência de frequência;

VII - trabalho prático, de acordo com as especificidades do curso;

VIII - outras formas propostas pelo professor e aprovadas pelo colegiado de curso.

§ 1º Cabe à direção do curso elaborar e monitorar o plano de adaptação.

§ 2º O aproveitamento da disciplina será concedido após o encaminhamento da adaptação de estudos à Secretaria Geral com indicação de que fora satisfatório.

§ 3º Caso o resultado não tenha sido satisfatório, o aluno deverá cursar a disciplina.

§ 4º Todos os trabalhos, provas e relatórios produzidos no plano de adaptação deverão ser arquivados no dossiê do aluno.

Art. 9º. Na análise do conteúdo programático da instituição de origem, o professor deverá verificar a sua atualidade.

Art. 10. Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplina componente do estágio obrigatório e do Trabalho de Conclusão de Curso cursadas em outra instituição de ensino superior, durante o curso na UniEVANGÉLICA, ressalvado disposto no art. 12.

Art. 11. O aluno poderá, ainda, cursar disciplina isolada em outro curso de graduação da UniEVANGÉLICA, desde que obtenha autorização prévia da direção dos cursos envolvidos, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria-Geral, fundamentado com a justificativa do pedido.

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Associação Educativa Evangélica

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (Sl 126:3)



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA

Um Novo tempo
Sempre

§ 1º Após o encerramento do período regular de matrícula e rematrícula, previsto no calendário letivo, as direções de cursos encaminharão à Secretaria Geral a oferta de disciplinas com o número de vagas para alunos de outros cursos e alunos não regulares.

§ 2º A disciplina cursada em outro curso, com vistas ao aproveitamento de estudos, se sujeita às mesmas exigências do artigo 6º.

Art. 12. O disposto nesta Resolução não se aplica aos estudos realizados em instituições estrangeiras, por meio de convênios internacionais da UniEVANGÉLICA.

Art. 13. O anexo único é parte integrante da presente Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos, via de resolução, pela Reitoria da UniEVANGÉLICA.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Associação Educativa Evangélica

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (SI 126:3)